

# COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO *DECRETO 34.243* DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003  
E ALTERADO PELA *RESOLUÇÃO Nº 18* DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO *CERHI-RJ*

## **RESOLUÇÃO CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS Nº 03/2008 DE 04 DE MARÇO DE 2008.**

Aprova o exercício do papel de *AGÊNCIA DE ÁGUAS* como entidade *DELEGATÁRIA* pelo *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS MACAÉ E MACABU, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA*.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACAÉ E DAS OSTRAS (CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS), instituído pelo *DECRETO 34.243* de 04 de Novembro de 2003 e alterado pela *RESOLUÇÃO Nº 18* de 08 de novembro de 2006 do *CERHI-RJ*, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela *Lei Federal Nº 9.433/97* e pela *Lei Estadual Nº 3239/99*; e

Considerando a urgência de dotar o *Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras)* de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, que desempenhe como entidade *DELEGATÁRIA*, as funções de Secretaria Geral, operacionalize as suas deliberações e venha a desempenhar as funções inerentes à *AGÊNCIA DE ÁGUA* da Bacia de sua Jurisdição,

Considerando a necessidade de instituição da Agência de Água das Bacias de Jurisdição do *Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras)*, ou entidade com capacidade de desempenhar as suas funções, atendendo à condição estabelecida pelo *artigo 51* do *Regimento Interno*,

Considerando o disposto nos *artigos 62 inciso I; Artigo 55, incisos I, II, III; artigo 43, inciso V; artigo 31* e seus *incisos; artigo 4º, inciso I*; da *Lei Estadual 3239* de 02 de agosto de 1999.

Considerando o disposto no(s) *Art. 4º, § 2º; Art. 10 e Art. 11 da Lei Federal Nº. 10.881/04*, de 09 de junho de 2004, conversão da então *Medida Provisória nº165*, de 11 de fevereiro de 2004, nos termos e para os fins do *artigo 51* da *Lei Nº. 9.433*, de 08 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica delegada a função de **AGÊNCIA DE ÁGUAS** ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS MACAÉ E MACABU, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA**.

**Parágrafo único:** O *Consórcio* referido no caput deste artigo, tendo sido concluídos o seu registro e demais atos constitutivos, poderá vir a desempenhar, como entidade **DELEGATÁRIA**, as funções de Secretaria Geral e demais funções e atividades inerentes à **AGÊNCIA DE ÁGUA** das Bacias de Jurisdição do **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras)**.

**Art.2º** - Esta resolução deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis até que esta seja regulamentada e criada.

**I** - Ao **Conselho Estadual de Recursos Hídricos / CERHI-RJ**, solicitando, conforme previsto no **artigo 35, inciso I, artigo 56;** da **Lei 3239/99**, autorização para que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS MACAÉ E MACABU, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA** venha a ser instituído como entidade **DELEGATÁRIA** que poderá desempenhar as funções de Secretaria Geral e demais funções e atividades inerentes à Agência de Água do **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras)**.

**II** - Ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos Estadual, visando à definição do contrato de gestão que trata a **Medida Provisória nº165** como instrumento necessário à sua articulação com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS MACAÉ E MACABU, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA**, especialmente no que diz respeito ao desempenho, como entidade **DELEGATÁRIA**, das funções e atividades inerentes à **AGÊNCIA DE ÁGUA** do **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras)**.

**Art.3º** - Esta **Resolução** proposta pelo Diretório Colegiado entra em vigor na data de aprovação pela Plenária **CBH-Macaé e das Ostras** e homologação pelo **Conselho Estadual de Recursos Hídricos / CERHI-RJ**, revogadas as disposições em contrário e a **RESOLUÇÃO CBH MACAÉ 02/2004 DE 12 DE MARÇO DE 2004**.

Rio das Ostras, 04 de março de 2008.

Original assinado

---

*Danilo de Paula Maltez*  
Diretor Geral do Diretório Colegiado do  
CBH - Macaé e das Ostras

Original assinado

---

*Rovani Souza Dantas*  
Secretário Geral do Diretório Colegiado  
do CBH - Macaé e das Ostras